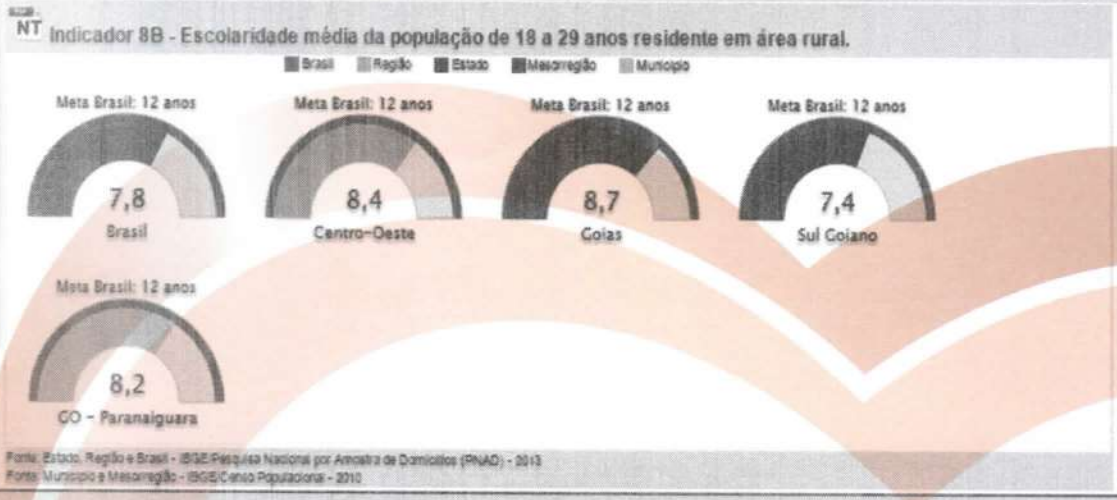


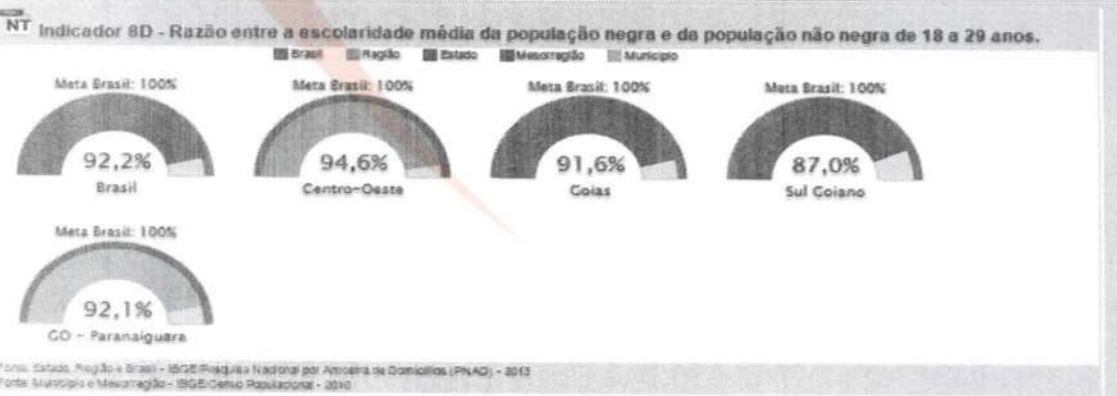
área rural.



Indicador 8C - Escolaridade média da população de 18 a 29 anos entre os 25% mais pobres.



Indicador 8D - Razão entre a escolaridade média da população negra e da população não negra de 18 a 29 anos.



Estratégias:

- 8.1- Através de parcerias com o governo Federal e Estadual, garantir o acesso de qualquer pessoa, independente de cor ou raça, à educação superior através do transporte universitário, conduzindo – os para polos e faculdades da região;
- 8.2- Apoiar a expansão da oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados;
- 8.3- Apoiar a implementação de programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;
- 8.4- Apoiar a institucionalização de programas e o desenvolvimento de tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;
- 8.5- Buscar parcerias com os entes federados para construir um prédio específico para a instalação da biblioteca municipal com acesso livre para qualquer estudante ou pessoa;
- 8.6 - Promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

Meta 9 – Alfabetização de jovens e adultos

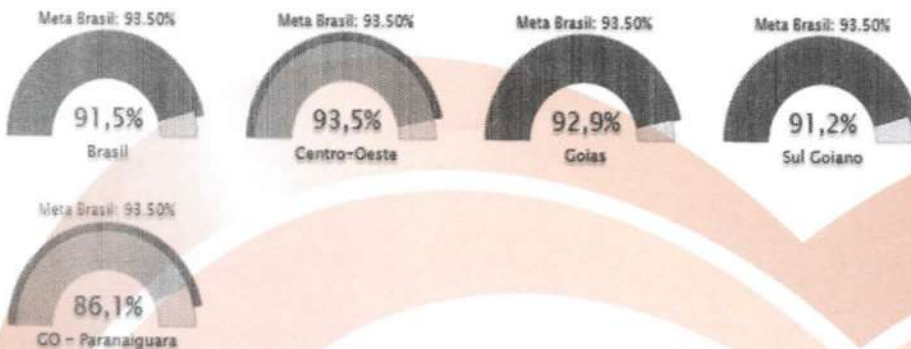
Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Indicador 9A - Taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade.



NT Indicador 9A - Taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade.

■ Brasil ■ Região ■ Estado ■ Mesorregião ■ Município



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013
Fonte: Município e Mesorregião - IBGE Censo Populacional - 2010

Indicador 9B - Taxa de analfabetismo funcional da população de 15 anos ou mais de idade.

NT Indicador 9B - Taxa de analfabetismo funcional da população de 15 anos ou mais de idade.

■ Brasil ■ Região ■ Estado ■ Mesorregião ■ Município



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013
Fonte: Município e Mesorregião - IBGE Censo Populacional - 2010
Nota: O objetivo desse indicador é reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.

Nota: O objetivo desse indicador é reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias:

- 9.1- Incentivar a implantação da EJA, conscientizando da importância dos estudos, buscando trazer as pessoas para sala de aula;
- 9.2- Realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;
- 9.3- Oferecer transporte para pessoas da zona rural interessadas em cursar a EJA;

9.4- Apoiar a criação de benefício adicional no programa nacional de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização;

9.5- Incentivar a realização de avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;

9.6 - Apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as);

9.7 – Apoiar a implementação de programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os (as) alunos (as) com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;

9.8 - Estabelecer incentivos a mecanismos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos.

Meta 10 – EJA Integrada

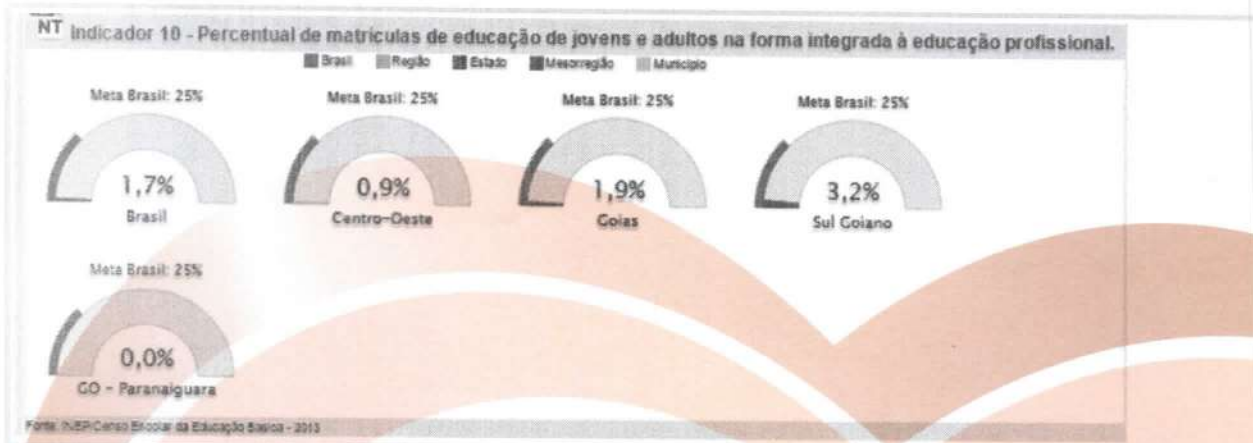
Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Indicador 10 - Percentual de matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional.





Gabinete do Prefeito

**Estratégias:**

- 10.1- Apoiar a manutenção do programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;
- 10.2- Apoiar a criação de mecanismos que proporcione a permanência dos alunos no EJA de modo a diminuir a evasão;
- 10.3- Propor incentivos para buscar alunos para a EJA de modo a diminuir o analfabetismo funcional;
- 10.4- Incentivar a educação profissionalizante como educação continuada ampliando as oportunidades de ingresso no mundo do trabalho;
- 10.5- Assegurar a democratização do acesso aos cursos profissionalizantes de caráter eminentemente técnico ou similar;
- 10.6- Apoiar a ampliação das oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;
- 10.7 - Estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas.

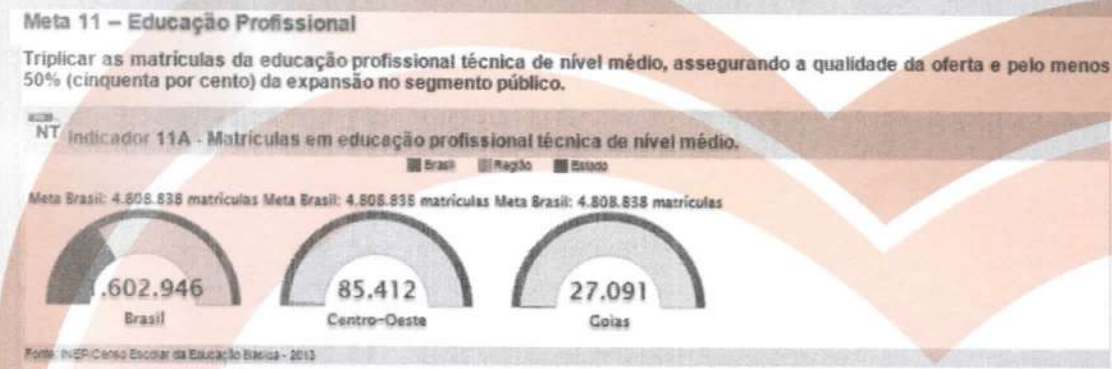
Meta 11 – Educação Profissional

Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da



expansão no segmento público; bem como articular com as escolas de nível médio e de educação profissional e tecnológica, fomento de parcerias para a oferta e ampliação de cursos de qualificação profissional.

Indicador 11A - Matrículas em educação profissional técnica de nível médio.



Indicador 11B - Matrículas em educação profissional técnica de nível médio na rede pública.



Estratégias:

- 11.1- Assegurar o direito à matrícula de estudantes na educação profissional, proporcionando transporte para os polos.
- 11.2- Apoiar a expansão, a partir da aprovação do PME, das matrículas de educação profissional técnica de nível médio e qualificação profissional na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais;
- 11.3 - Incentivar, em regime de colaboração com União e Estado, a ampliação da educação profissional nas modalidades Educação de Jovens e Adultos (EJA) integrada à Educação Profissional no nível Médio, a partir da aprovação do PME;
- 11.4- Exigir cursos profissionalizantes de funcionários das diversas áreas do poder público municipal;

11.5- Estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento do educando, a partir da aprovação do PME;

11.6 – Incentivar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, a partir da aprovação do PME;

11.7- Adotar políticas afirmativas, na forma da lei, promovendo a redução às desigualdades étnico-raciais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, a partir da aprovação do PME;

11.8- Estruturar sistema municipal de informação profissional, em regime de colaboração com Estado e União, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores, a partir da aprovação do PME.

11.9- Incentivar a elaboração e implementação de política pública de estado para educação profissional integrada à educação básica, até o segundo da aprovação do PME;

Meta 12 – Educação Superior

Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Indicador 12A - Taxa de escolarização bruta na educação superior da população de 18 a 24 anos.



Meta 12 – Educação Superior

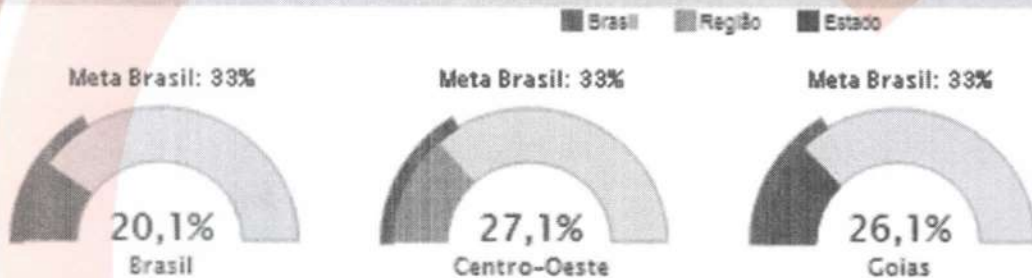
Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

NT Indicador 12A - Taxa de escolarização bruta na educação superior da população de 18 a 24 anos.



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013
Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2012

Indicador 12B - Taxa de escolarização líquida ajustada na educação superior da população de 18 a 24 anos.



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013
Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2012

Estratégias:

- 12.1- Garantir que 50% dos jovens de 18 a 24 anos estejam matriculados no ensino superior de municípios vizinhos;
- 12.2- Através de parcerias com entes federados garantir transporte para a demanda exigida nesta meta;
- 12.3- Criar junto ao poder público, mecanismos que estimulem o poder produtivo a gerar vagas de emprego e absorver jovens com formação superior no município;
- 12.4- Incentivar e cobrar a criação de cursos no setor de bens e serviços, valorizando as atividades econômicas no município;
- 12.5- Firmar convênios com universidades para fortalecer o oferecimento de cursos de acordo com as necessidades da administração pública municipal, visando qualificar seu quadro de funcionários para melhor servir à sociedade;

12.6- Contribuir para a otimização da capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar o acesso à graduação;

12.7- Contribuir com as políticas que visem ampliar a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características municipais; inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

12.8- Fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores e professoras para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;

12.9 - Ampliar a oferta de estágio como parte da formação na educação superior;

12.10- Incentivar as IES a assegurar condições de acessibilidade, na forma da legislação;

12.9- Incentivar a consolidação e ampliação dos programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior;

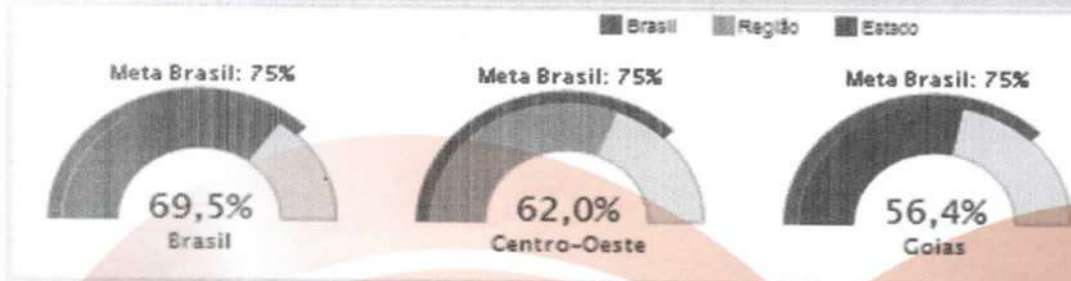
12.10- Mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de ciências e matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento do município, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;

12.11- Elaborar e implementar em parcerias com as IES públicas política de formação continuada para professores efetivos da Educação Básica por meio do aproveitamento de vagas ociosas nos cursos de graduação.

Meta 13 – Qualidade da Educação Superior

Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

Indicador 13A - Percentual de funções docentes na educação superior com mestrado ou doutorado.



Fonte: INEP/Censo da Educação Superior - 2012

Fonte: INEP/Censo da Educação Superior - 2012

Indicador 13B - Percentual de funções docentes na educação superior com doutorado.



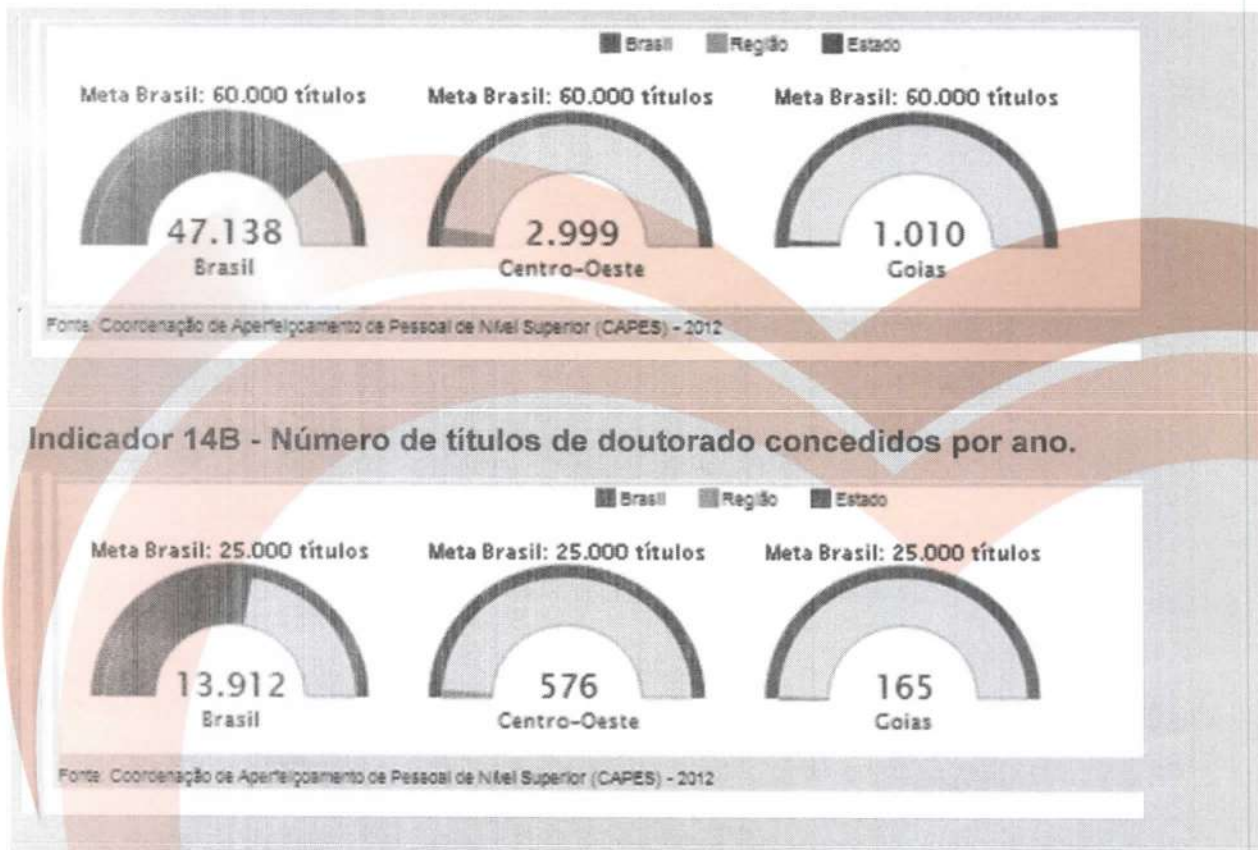
Fonte: INEP/Censo da Educação Superior - 2012

Obs: O município, como estratégia, fornece apoio oferecendo transporte universitário para os alunos nas faculdades nos municípios vizinhos, além de oferecer espaço físico para apoio de Universidades EaD.

Meta 14 – Pós-Graduação

Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

Indicador 14A - Número de títulos de mestrado concedidos por ano.



Estratégias:

- 14.1- Incentivar os professores a cursar pós-graduação como formação continuada na área que atuam;
- 14.2- Fazer parcerias com universidades para diminuir distâncias entre curso e cursistas;
- 14.3- Oferecer cursos de informática para professores em parceria com outros órgãos competentes para que possam fazer cursos em EAD. (Educação a Distância);
- 14.4- Viabilizar a inscrição de professores em cursos à distância para fins de educação continuada do corpo docente;
- 14.5- Conscientizar os educadores que a formação continuada é indispensável e necessária para todos desempenharem um bom trabalho;
- 14.6- Prever até o final da vigência deste plano, no plano de carreira, licença remunerada para qualificação profissional em nível de mestrado e ou doutorado;
- 14.7 - Incentivar o aumento de 20% do número de mestres e doutores no município;
- 14.8- Estimular as IES a estabelecer, em parceria com o setor público, a implantação de planos de capacitação dos servidores técnico-administrativos das instituições públicas que atuam no município.

Meta 15 – Profissionais de Educação

Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo, até o fim da vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Não foi calculada a situação dos entes federativos nesta meta nacional.

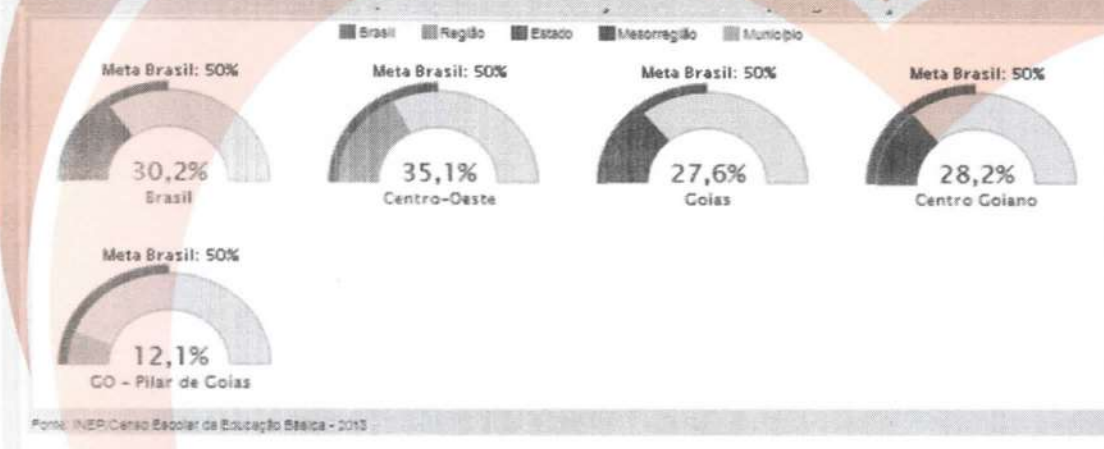
Estratégias:

- 15.1- Os entes federados deverão atuar conjuntamente, baseados em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais do magistério e da capacidade de atendimento por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior, e defina obrigações recíprocas entre os partícipes;
- 15.2- Garantir que até o final da vigência deste plano todos os professores da educação básica e educação infantil atuantes neste município tenham formação superior obtida em curso de licenciatura plena na área de conhecimento em que atuam;
- 15.3- Valorizar o estágio nos cursos de licenciatura, visando um trabalho sistemático de conexão entre a formação acadêmica dos graduandos e as demandas da rede pública de educação básica;
- 15.4- Incentivar os demais profissionais da educação a fazerem cursos de formação nas áreas que atuam como secretários escolares, diretores, coordenadores, merendeiras e outros;
- 15.5- Oferecer subsídios para a formação de professores tanto em licenciatura como em formação continuada como: transporte, e alimentação em casos específicos;
- 15.6- Incentivar a instituição de programa de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem.

Meta 16 – Formação

Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Indicador 16 - Percentual de professores da educação básica com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu.



Estratégias:

- 16.1- Inscrever professores nos portais como plataforma Freire que oferecem cursos em pós – graduação à distância ou semipresenciais, para garantir a meta estabelecida;
- 16.2- Disponibilizar computadores na escola onde os professores possam estudar nos períodos disponíveis;
- 16.3- Buscar parcerias junto aos entes federados e as empresas para oferecer bolsas de estudos em pós – graduação para professores da rede pública da educação básica e infantil do município;
- 16.4- Garantir no plano de carreira, até o 3º ano da vigência deste plano, a progressão vertical e horizontal de escolaridade, como forma de incentivo a formação continuada;
- 16.5- Fazer um levantamento de professores sem pós - graduação no município, buscar demanda para trazer cursos para o município em parcerias com instituições competentes;
- 16.6 – Apoiar a expansão de programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens

culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

16.7 – Incentivar a ampliação e consolidação de portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível.

Meta 17 – Valorização dos Profissionais do Magistério

Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

Indicador 17 - Razão entre salários dos professores da educação básica, na rede pública (não federal), e não professores, com escolaridade equivalente.



Estratégias:

17.1- Constituir fórum permanente com representação dos trabalhadores em educação e comunidade escolar para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso;

17.2 - Incentivar a ampliação da assistência financeira específica da União aos entes federados para implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional.

Meta 18 – Planos de Carreira

Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Não foi calculada a situação dos entes federativos nesta meta nacional.

Estratégias:

18.1- Garantir e assegurar o plano de carreira para os profissionais da educação básica pública, viabilizando o pagamento do piso salarial nacional de acordo com as correções anuais;

18.2 – Assegurar o pagamento de atestados médicos até 15 dias, em caso de cirurgias e internações do próprio favorecido, ou ainda em acompanhamento a filhos menores de idade e pais idosos, sendo o professor substituto integrante do corpo docente do município;

18.3- Garantir a progressão em relação escolaridade, vertical e horizontal dos profissionais da educação;

18.4 – Viabilizar pagamento de quinquênios para todos os professores da educação infantil e educação básica;

18.5- Garantir e assegurar o pagamento de décimo terceiro salário compatível com os recebidos nos demais meses, na data do aniversário;

18.6- Criar até o fim da vigência deste plano, o plano de saúde do servidor público municipal;

18.7- Estruturar as redes públicas de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

18.8 – Incentivar a priorização de repasse de transferências federais voluntárias, na área de educação, para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que tenham



aprovado lei específica estabelecendo planos de Carreira para os (as) profissionais da educação;

18.9 - Prever, nos planos de Carreira dos profissionais da educação do Município, até o 3º ano da vigência deste plano, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;

18.10- Apoiar a realização, por iniciativa do Ministério da Educação, a cada 2 (dois) anos a partir do segundo ano de vigência deste PME, prova nacional para subsidiar o Município, mediante adesão, na realização de concursos públicos de admissão de profissionais do magistério da educação básica pública.

Meta 19 – Gestão Democrática

Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Não foi calculada a situação dos entes federativos nesta meta nacional.

19.1- Estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

19.2- Garantir o processo de consulta pública à comunidade escolar, preliminares à nomeação de diretores escolares ou lista tríplice, respeitando a legislação vigente;

19.3 – Incentivar a ampliação dos programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo, em parceria com os entes federados, a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.4- Incentivar a priorização de repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para os entes federados que tenham aprovado legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação

nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar;

19.5 – Incentivar a constituição de Fóruns Permanentes de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME e de outros planos de educação;

19.6 - Estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

19.7- Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político- pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

19.8- Apoiar o desenvolvimento programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como aplicar prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão;

19.9- Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino.

Meta 20 – Financiamento da Educação

Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Não foi calculada a situação dos entes federativos nesta meta nacional.

20.1- Garantir os repasses obrigatórios de 25% da arrecadação municipal ao FUNDEB;

20.2- Aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário educação;

20.3- Apoiar o fortalecimento dos mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios;

20.4- Acompanhar o custo aluno-qualidade da educação básica à luz da ampliação do investimento público em educação;

20.5 – Incentivar a destinação à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal;

20.6 - Apoiar a implementação do Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar.

10. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

O presente Plano Municipal de Educação, elaborado através do princípio da participação democrática, reuniu-se vários seguimentos da sociedade paranaiguara, consistindo nos anseios da comunidade, no que tange ao projeto educacional a ser desenvolvido no município, no próximo decênio, após sua aprovação.

Uma ação, cujo processo culminou nos seguintes passos: diagnóstico da situação educacional do município, análise, alinhamento de metas e definições de estratégias consolidando o texto base e finalizando com uma conferência municipal. De forma

articulada com os planos nacional e estadual (PNE e PEE) e em consonância com a Constituição Federal de 1988, com a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional nº 9394/96, o PME responde as expectativas e especificidades da educação para atender a comunidade Paranaiguara.

Mesmo assim, este plano não é um documento fechado e acabado. Ao contrário, é necessário que seu desenvolvimento seja acompanhado e avaliado no decorrer dos próximos anos. Visando contribuir para isto, propõe-se a atualização dos dados educacionais anualmente, pela direção de cada escola, bem como a avaliação dos resultados das ações e estratégias desenvolvidas, pela Secretaria Municipal de Educação, com divulgação dos resultados à comunidade educativa e sociedade a cada dois anos. Acompanhamento e divulgação através da criação de uma Comissão avaliadora que fará os levantamentos de dados e acompanhamento, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

O acompanhamento e avaliação do presente plano ao longo de seu desenvolvimento são essenciais para garantir o cumprimento das metas estabelecidas, bem como a eficácia das ações implementadas. Considerando que no período de vigência do plano, poderão ocorrer mudanças na realidade educacional, podem ser necessárias medidas corretivas ou adequação às novas demandas.

Como condição essencial para que os objetivos e metas propostas neste plano sejam materializados, o mesmo deve ser assumido como um compromisso da sociedade. Sua aprovação pela Câmara Municipal, seu acompanhamento e sua avaliação pelas instituições governamentais e sociedade civil, serão decisivos para que a Educação produza a inclusão social almejada e o desenvolvimento da plena cidadania. Por esta razão, a implementação e avaliação do PME 2015-2025 deve ser ação compartilhada e assumida por todos os cidadãos Paranaiguaros.

Meta 21: Assegurar a realização do acompanhamento, avaliação e readequação do PME 2015-2025, de maneira democrática e participativa. Estratégias:

21.1 Formar comissão para acompanhamento e avaliação do presente plano, tendo como membros naturais representantes da SEMED e representantes do Conselho Municipal de Educação dos três níveis integrantes da Educação Básica, a saber: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio e Representantes do Sindicato de Servidores Públicos Municipais.



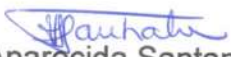
21.2 Implantar, no prazo de um ano de vigência do presente plano, o Sistema de Coleta de Dados Educacionais-CODAE-SEDUC/2015, visando à atualização anual dos dados no sistema, ao final de cada ano letivo, pela direção das escolas, bem como a criação de um Banco de Dados Educacionais que permita a identificação das demandas e a avaliação da medida de alcance das metas e estratégias estabelecidas no presente plano.

21.3 Disponibilizar, à Comissão de Avaliação do PME, ao final de cada ano letivo, acesso à sistematização das informações coletadas para conhecimento e análise.

21.4. Fornecer infraestrutura à Comissão de Avaliação, para elaboração de relatórios, mediante análise comparativa dos resultados educacionais obtidos no biênio, objetivando avaliação da medida de alcance das metas propostas para o mesmo e a proposição de novas estratégias de ação, quando necessário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás,
aos 17 (dezessete) dias do mês de junho de 2015.**


Célio Batista Nunes
Prefeito Municipal


Veneir Aparecida Santana Tauhata
Secretária Mun. de Educação